
* P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A T I G U A *

LEI 1.534, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.991.-

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de Sao Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua sessão ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 1.991, conforme autógrafa 004/91:

ARTIGO 1 - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Catiguá, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - atendimento à saúde universalizado, integral, e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.-

Artigo 2 - O FUNDO MUNICIPAL será gerido pelo setor de saúde, e ficará subordinado diretamente ao Supervisor de Saúde e será fiscalizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.-

Artigo 3 - São atribuições do Supervisor de Saúde:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SAUDE;
- II - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE;
- III - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SAUDE e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.-

Artigo 4 - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:

- I - os recursos de dotação consignada no orçamento do município para o setor de saúde;
- II - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do disposto no artigo 30, item VII da Constituição da República;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações às Leis Sanitárias;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha direito o direito de receber por força de lei e de convênios no Setor;

VII - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.-

PARAGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

PARAGRAFO SEGUNDO - Todos os recursos destinados de receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.-

Artigo 5 - O Programa do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE evidenciará as políticas e os trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.-

PARAGRAFO PRIMEIRO - O programa do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

PARAGRAFO SEGUNDO - O Programa do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.-

Artigo 6 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.-

PARAGRAFO UNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados na forma da legislação vigente.-

Artigo 7 - As despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE se constituirão de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo setor de saúde ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo primeiro da presente lei;

III - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e

controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo primeiro da presente lei.-

Artigo 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

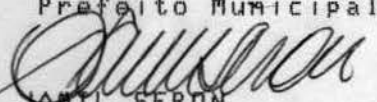
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 dias do mes de fevereiro de 1.991.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-



OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal



JANIL SERON
Diretor de Secretaria